LEI Nº 586, de 05 de Setembro de 2001.

EMENTA: Reestrutura o quadro de provimento em comissão do município e adota outras providências.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferi das pela Lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Os cargos de provimento em comissão correspondem as atividades de assessoramento e direção ao Poder Executivo, as secretarias Municipais, cujos ocupantes serão nomeados e exonerados à critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - o quadro de cargos de provimento em comissão com a respectiva remuneração consta da TABELA anexa.

Art. 2º - Os cargos comissionados da secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, obedecerão ao critério de habilitação profissional para o cargos, mediante análise curricular.

§1° Os cargos comissionados de Secretários Municipais ou Agentes Políticos são remunerados de acordo com o estabelecido no art. 29 inciso V, da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 565 de 09 de outubro de 2000.

Artigo 3° - Fica criado o adicional de função com a nomenclatura AF, com os valores constantes da TABELA anexa, em substituição a gratificação de função, constantes da Lei nº. 510 de 16 de março de 1998, no mesmo percentual.

Art. 4º - O adicional da função - AF tem por finalidade dar apoio Técnico-pedagógico e Técnico-administrativa as estruturas das secretarias municipais e seus ocupantes perceberão a remuneração base do cargo efetivo que ocupa mais o adicional da função - AF.

Art. 5° - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e do adicional de função serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice de aumento concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 6° - Os ocupantes dos cargos em comissão e do adicional de função serão integrantes da Previdência Municipal da Trindade, e, ou da Previdência Social de acordo com a situação funcional do ocupante, serão descontados em folha de pagamento as contribuições na forma estabelecidas em lei.

Art. 7° - Fica criado no âmbito do município dois (02) cargos de Agente de Segurança e um (01) cargo de Diretor de Patrimônio.

Art. 8° - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias.

Art. 10° - Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº. 395, de 18 de maio de 1993, artigos 5°, 9°, 10° e 11º o parágrafo segundo do art. 5° da Lei Municipal n° 372, de 14 de dezembro de 1991. E todas as disposições em contrário.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a lº de junho de 2001.

Trindade, 05 de setembro de 2001.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO LEI MUNICIPAL N° 17 / 01

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELAS DE ADICIONAL DE FUNÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE- PE.

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	VALOR-R$
ASSESSOR TECNICO	CC2	03	600,00
ASSESSOR JURIDICO	CC2	03	600,00
ASSESSOR FINANCEIRO	CC2	03	600,00
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC3	01	495,00
DIRETOR DE PATRIMONIO	CC3	01	495,00
DIRETOR ESCOLAR I	CC3	04	495,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	CC3	14	495,00
DIRETOR ESCOLAR II	CC5	08	350,00
TECNICO INFORMATICA/ DIGITADOR	CC5	04	350,00
DIRETOR DEPARTAMENTO II	CC6	10	300,00
FISCAL DISTRIT AL	CC7	10	180,00

ADICIONAIS DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SIMB	QUANT.	SALARIO	ADICIONAL	TOTAL
DIRETOR DE ENSINO	AFI	01	275,91	54,09	330,00
COORDENADOR DE ENSINO I	AFI	10	275,91	44,09	320,00
COORDENADOR DE ENSINO II	AFII	08	212,24	37,76	250,00
ENCARREGADO EMPENHO	AFII	05	187,75	92,25	280,00
AUXILIAR CONTABIL	AFII	05	187,75	92,25	280,00
AGENTE FISCAL	AFII	04	189,30	92,25	281,55
DIRETOR ADMINISTRATIVO	AF III	02	187,27	32,73	220,00
SECRETARIO ESCOLAR	AF III	0	187,27	32,73	220,00
COOR. ADIMINISTRA TIVO	AF III	05	187,27	32,73	220,00

As remunerações constantes da presente tabela são de acordo com a Lei nº. 510 de 16 de março de 1998.